



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1509/11

Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar Aquisição de área de terras para o Programa de Apoio a Industrialização no Município PROSIDRO e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar aquisição de uma área de terras com 100.000,00 (cem mil metros) quadrados, parte da fazenda exposição área Y neste município, matrícula no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/ MS, Nº 13.019 de propriedade Yvone Soares Inscrita no CPF Sob Nº 164.989.171-72 pelo valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil, reais), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação, Memorial Descritivo e planta que fazem parte da presente Lei.

Art. 2º - A área de terras a ser adquirida na forma do Artigo 1º desta Lei será destinada ao Programa de Apoio a Industrialização no Município – Prosidro.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas e providências necessárias para aquisição por desapropriação por via amigável ou judicial na forma da Legislação em vigor.

Art. 4º A área objeto da presente aquisição, encontra-se localizada na área de expansão urbana deste Município, e apresenta as seguintes descrição e confrontações:

Área Y2 – desmembrada, com 100.000,00 m²

Descrição do Perímetro Partindo no marco **M1**, cravado no limite da faixa de domínio da Ferrovia Novoeste, em comum com Área Y1- desmembrada, segue rumo magnético 13°00'00"NW e distancia de 614, 20 metros até o marco **M2**, deste segue com rumo magnético de 51°45'00SW e distancia de 172,84 metros até o marco **M3**, deste segue com rumo magnético de 13°00'00" SE e distancia de 665,19 metros até o marco **M4**, deste segue com rumo magnético 38°25'00"NE e distancia de 199,98 metros até o marco **M1**, fechando o perímetro.

Confrontações:

- **Norte:** - Confrontando com a área Y-3 remanescente, entre os marcos M2 ao M3;
- **Sul:** - Confrontando com a faixa de domínio da Ferrovia Novoeste entre os marcos M4 ao M1;
- **Leste:** - Confrontando com a área Y-1 desmembrada e com a área Desmembrada, entre os marcos M1 ao M2;
- **Oeste** - Confrontando com a área Y-3 remanescente, entre os marcos M3 ao M4.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir o programa de trabalho **22.661.0330.2376.0000** Apoio a programas industriais no Município, e crédito adicional se necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único As despesas com a aquisição autorizada na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do presente exercício, no programa de trabalho e rubrica orçamentária a seguir

02 Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.0330.2376.0000 Apoiar Programas Industriais no Município.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.

Luz Assmann



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

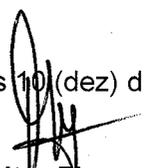


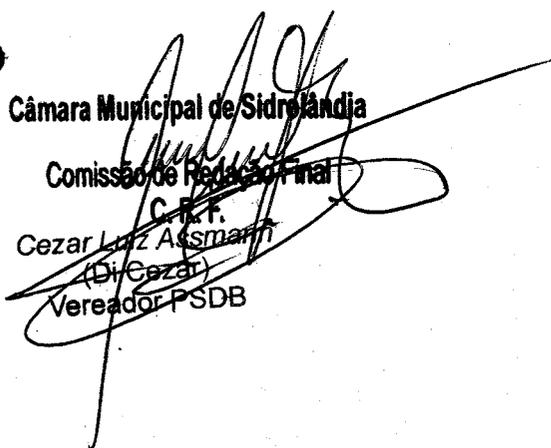
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2011.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. L. F.

Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"